

LEI N° 1.832, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Concede reajuste aos servidores públicos municipais do Quadro Geral e da Educação, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Município de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, reconhecendo a importância e o valor dos servidores públicos municipais, concede revisão geral anual nas remunerações dos servidores do Quadro Geral e da Educação, com um reajuste de 3,71% (três vírgula setenta e um pontos percentuais), conforme índice INPC do IBGE.

Art. 2º. Fica estabelecido o percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete pontos percentuais) de reajuste exclusivamente para os vencimentos, salários, proventos e subsídios dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), em consonância com a legislação federal que estabelece o piso salarial dessas categorias em dois salários mínimos.

Art. 3º. Os reajustes previstos nos Artigos 1º e 2º desta Lei serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2024, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (21/02/2024).

CERTIDÃO

Certifico que a lei

Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal

1.832
publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 21/02/2024